



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

18inf14 (02/07/2014) - HMF

INFORMATIVO 18 / 2014
PRIMEIRO ADITIVO À CCT ENTRE SINEPE E SAEP

No dia 27/06/2014 o Sinepe e o Saep firmaram o Primeiro Aditivo à Convenção Coletiva 2013/2014, com registro em 02/07/2014, gerando efeitos retroativos a 01/04/2014 e extensivos até 01/10/2014:

“PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015, simplesmente acrescentando cláusula quadragésima segunda:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – *Considerando a Lei Federal 7.418/1985, que instituiu o vale-transporte e deu outras providências, e considerando os notórios fatos extraordinários de recentes greves, paralisações e outras irregularidades em uma ou mais companhias de transporte público para trabalhadores do Distrito Federal e entorno (inclusive com substituição de empresas e não-aceitação pelas sucessoras de vales emitidos por antecessoras), ficam autorizadas as seguintes condutas excepcionais e transitórias:*

I - Os empregadores poderão, em substituição ao “vale-transporte”, entregar aos empregados o correspondente valor em dinheiro para que estes façam a aquisição dos serviços de transporte público necessário aos mesmos fins do referido vale.

II – O procedimento do inciso anterior poderá ser conduzido pelo empregador em relação a um ou mais de seus empregados, conforme, em cada caso concreto, o empregador verifique a existência de irregularidades (greves de rodoviários etc) que dificultem ou inviabilizem o uso de vale-transporte.

III – Tais condutas excepcionais só serão válidas para transportes consumados entre 01 de abril de 2014 e, no máximo, 01 de outubro de 2014, tendo a presente convenção efeitos retroativos e considerando a imprevisibilidade dos fatos durante Copa de Futebol.

IV – Em todas as situações que inexistirem irregularidades, então o vale-transporte deverá ser usado normalmente. Em especial, deverão ser rotineiramente utilizados os vales das empresas e linhas que estejam funcionando corretamente.

V – Nestas circunstâncias transitórias, os valores em dinheiro terão a mesma natureza do vale-transporte para todos os fins, especialmente sem natureza salarial, sem incorporação à



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

remuneração e sem constituição de base de cálculo para FGTS ou tributos.”

O aditivo beneficia todas as partes e os interessados em utilizá-lo devem fazê-lo com atenção, inclusive porque a escolha é do empregador diante dos casos concretos.

Para tudo que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 02 de julho de 2014

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016